

PARECER № 1917, DE 2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI № 922, DE 2023

De autoria do Deputado Carlos Cezar, o projeto em epígrafe tem o objetivo de Declarar de Utilidade Pública a Igreja Pentecostal "Jesus é a Videira", com sede em Itaquaquecetuba.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

- I O estatuto (fls. 04 a 13), devidamente registrado no Cartório Del Guércio Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Itaquaquecetuba, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.
- II O documento de fls. 14, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.
- III O documento de fls. 15, concedido pelo Vereador da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

- IV O documento de fls. 04, do Requerimento 1961/2024, prova que a entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaquaquecetuba, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.
- v Os relatórios de fls. 23 a 28, demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.
- VI O documento de fls. 16 a 21, concedido pelo Vereador da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.
- VII Por fim, o demonstrativo de fls. 41 a 43, do Requerimento 2600/2023, publicado na página 2 do Diário de Arujá, de 07/10/2023, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade desenvolve ações que compõem o serviço de proteção básica SUAS, além oficinas artesanais, programas de esporte, cultura, e entretenimento, prestando relevantes serviços à população, com objetivo de apoio socioassistenciais, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 922, de 2023.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/12/2024.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator

Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator